



Número: **0602184-30.2018.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar - Victor André Liuzzi Gomes**

Última distribuição : **19/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão**

Objeto do processo: **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL C/C PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA E TUTELA DE URGÊNCIA**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WILSON MIRANDA LIMA (REPRESENTANTE)		ACRAM SALAMEH ISPER JR (ADVOGADO) ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO (ADVOGADO) HERALDO ANTONIO CORREA JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (ADVOGADO) NEILA MARIA DANTAS AZRAK (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (ADVOGADO) RAFAELE BALBINOTTE WINCARDT (ADVOGADO) HELDER CINTRA BASTOS (ADVOGADO)	
AMAZONINO ARMANDO MENDES (REPRESENTADO)		SIMONE ROSADO MAIA MENDES (ADVOGADO) YURI DANTAS BARROSO (ADVOGADO) ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (ADVOGADO)	
REBECCA MARTINS GARCIA (REPRESENTADO)		SIMONE ROSADO MAIA MENDES (ADVOGADO) YURI DANTAS BARROSO (ADVOGADO) ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (ADVOGADO)	
EU VOTO NO AMAZONAS 12-PDT / 44-PRP / 70-AVANTE / 11-PP / 43-PV / 22-PR / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 14-PTB / 31-PHS / 17-PSL / 54-PPL (REPRESENTADO)			
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123766	20/10/2018 16:33	Decisão	Decisão

DECISÃO

PROCESSO N. 0602184-30.2018.6.04.0000

CLASSE: REPRESENTAÇÃO (11541)

REPRESENTANTE: WILSON MIRANDA LIMA

Advogados: ACRAM SALAMEH ISPER JR - AM6715, ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO - AM8441, HERALDO ANTONIO CORREA JUNIOR - AM13798, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR22076, MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - PR86684, NEILA MARIA DANTAS AZRAK - AM10584, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051, RAFAELE BALBINOTTE WINCARDT - PR90531, HELDER CINTRA BASTOS - AM012929

REPRESENTADO: AMAZONINO ARMANDO MENDES, REBECCA MARTINS GARCIA, EU VOTO NO AMAZONAS 12-PDT / 44-PRP / 70-AVANTE / 11-PP / 43-PV / 22-PR / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 14-PTB / 31-PHS / 17-PSL / 54-PPL

Advogados: SIMONE ROSADO MAIA MENDES - AMA666/AM, YURI DANTAS BARROSO - AM4237, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - AM4208.

Vistos, etc.

Wilson Miranda Lima propôs *representação eleitoral c/c pedido de direito de resposta e tutela de urgência* em face de **Amazonino Armando Mendes, Rebecca Martins Garcia e Coligação “Eu voto no Amazonas”**, sob o fundamento de que os representados estão veiculando afirmações injuriosas e difamatórias em seu programa durante a propaganda eleitoral em bloco.

Afirmam que estão veiculando vídeo “grosseiramente editado” contendo uma entrevista de seu candidato a vice-governador, que atuando em nome da Defensoria Pública, teve seu conteúdo editado para que a fala passasse a representar sua opinião própria.



Tal conduta está sendo praticada com o intuito de prejudicar a candidatura do representante, ao tentar inculcar no eleitor que o representante seria favorável ao pagamento de indenização aos mortos na chacina ocorrida durante rebelião em presídio do Amazonas.

Pleiteia a concessão de liminar para que os representados sejam impedidos de veicular referido conteúdo em quaisquer meios de comunicação, inclusive no programa a ser exibido na data de hoje, e, no mérito, a procedência da representação para que seja determinada a perda do tempo correspondente à ofensa.

É o breve relatório. **Decido.**

Espera-se que a propaganda eleitoral, tão onerosa para os cofres públicos, seja palco para apresentação de propostas relevantes para a circunscrição na qual é veiculada, a fim de permitir, ao eleitor, conhecer e identificar o candidato que se apresenta mais qualificado para exercício do mandato.

Transformar a propaganda eleitoral em palco de difamações, injúrias e calúnias contribui apenas para a desinformação, cujo único prejudicado é o próprio eleitor, que, mesmo onerado pelos pesados impostos que custeiam o horário eleitoral gratuito, vê-se privado de conhecer as efetivas propostas dos candidatos.

No entanto, embora plausíveis os argumentos trazidos pelo representante, não se afigura possível a concessão da tutela na forma pleiteada, qual seja, de impedir os representados de se manifestarem sobre determinado assunto, sob pena de se incorrer em censura prévia, o que é vedado por nossa legislação.

Por fim, deve-se ressaltar que, embora o *nomen iuris* da representação mencione a pretensão ao direito de resposta, não foi formulado pedido algum nesse sentido, razão pela qual deverá o processo observar o rito comum da Resolução TSE 23.547/2017 (prazo de defesa de dois dias).

Pelo exposto, **INDEFIRO** a liminar.

CITEM-SE os representados para, querendo, oferecer resposta no prazo de 2 (dois) dias, nos termos da Resolução TSE 23.547/2017.

Cumpra-se, **com urgência**.

Manaus, 20 de outubro.

VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES
Juiz Auxiliar do TRE/AM nas Eleições Gerais de 2018

